DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2
Terceiro Setor 2
Chamamento Público - Inexigibilidade 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Errata

ERRATA

DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO EM 12/01/2026 DE CHAMAMENTO PUBLICO – INEXIBILIDADE DO TERCERO SETOR.

ONDE PASSA A CONSIDERAR A PARTIR DE ENTÃO:

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PUBLICO

PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

I – Diagnóstico da realidade

Atualmente na cidade de Piacatu com uma população com pouco mais de 5000 habitantes contamos com o atendimento Médico em apenas uma UBS.

A UBS está localizada no centro da cidade para atendimento da população que conta com atendimento médico de segunda a sexta- feira das 07h00min às 20h00min.

E nos finais de semana atendimento em plantão das 08h00min às 16h00min.

Dessa forma, o Município não possui estrutura física (instalações, sala de emergência, centro cirúrgico, UTI, Unidade Semi Intensiva) ou de pessoal (profissionais médicos, enfermeiros, técnico em enfermagem) para o atendimento de urgências e emergências.

II – Interesse público

É dever do Município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnostico através de exames.

Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990.

Assim, diante do diagnóstico da realidade apresentado e pelo fato do Município não ter recursos para implementar e manter um Pronto Atendimento 24 horas e nem atendimentos de media e alta complexibilidade, é necessário recorrer ao Hospital mais próximo e que esteja capacitado com estrutura para atender a qualquer tipo de situação de urgência e emergência.

III – Objetivo e metas

Pretende-se com a parceria garantir o atendimento médico-hospitalar de toda a população em local que dispõe de atendimentos de urgência e emergência já que no município não temos esses serviços de saúde 24 horas.

As especialidades indicadas não são fornecidas pelo município e fica inviável a contratação de tantos profissionais, devido ao custo que traria ao município e pela falta de estrutura.

IV - Forma de execução da parceria

A execução da parceria será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – Previsão de receitas

A Lei de Diretrizes e Bases e a LOA trazem a previsão orçamentária para custear com as despesas da parceria.

A previsão orçamentária para transferência de recurso é de R$ 882.000,00 anual

VI – Inexigibilidade do chamamento público

Diante dos objetivos apresentados constatamos que a Associação Hospitalar Beneficente de Bilac, é o hospital de médio porte referenciado para atendimento de urgência e emergência e que dispões das especialidades médicas indicadas, na área de referência da UBSIII, portanto é incabível a abertura de chamamento público em razão da inviabilidade de competição.

Prefeitura Municipal de Piacatu.

Em, 08 de Janeiro de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PUBLICO

PRESTADORA DE SERVIÇOS NO AMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR ÀS PESSOAS COM DEFICIENCIA.

A parceria com a Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates, CNPJ: 49.572.688/0001-73, do Municipio de Araçatuba, é de extrema relevância para o Município de Piacatu uma vez que a entidade atua para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco através da execução de atividades desenvolvidas a crianças e adolescentes em idade escolar, bem como a adultos que apresentem condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

A parceria visa, sobretudo, defender os Direitos Humanos, valorizando e incluindo a diversidade, bem como, promove a dignidade das pessoas com deficiência. Possui, outrossim, a finalidade de aproximar a ação institucional com a família, para que oportunizem a essas pessoas falarem sobre si e buscarem assegurar seus direitos, através dos órgãos ou espaços institucionais de controle social das Políticas Públicas. Durante os atendimentos, os profissionais viabilizam alternativas de acordo com as necessidades e individualidades de cada aluno, visando e oferecendo oportunidades de tornarem se sujeitos críticos e autônomos para o pleno exercício da cidadania. A entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo no Município – especificamente no que tange as localizadas próximas à cidade de Piacatu a instituição promotora da

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

atividade proposta, a qual é de grande relevância para a melhor qualidade de vida dos munícipes com deficiência.

Cabe ainda destacar que é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade na nossa região em razão da sua grande capacidade em atender pessoas com necessidades especiais. O aluno com deficiência intelectual, na sua maioria, tem déficit no seu desenvolvimento global e, portanto, para que haja um avanço na sua aprendizagem o atendimento proporcionado pela instituição citada é de suma importância ao Município. Que a referida Organização vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, de ambos os sexos.

O Município repassará à Instituição Parceira recurso no valor de R$ 24.000,00 anual, conforme consta discriminado no Plano de Trabalho. As despesas decorrentes da Parceria correrão por conta dos recursos vigentes no Município, conforme dotação orçamentária, vigente até 31/12/2026.

O tratamento de deficiências neurológicas (ex: paralisia cerebral, autismo severo, espasticidade) exige técnicas específicas e equipe multidisciplinar (neurologista, fisiatra, terapeutas) que não são facilmente encontradas no mercado local.

Interromper um tratamento neurológico especializado pode causar retrocessos graves e irreversíveis ao paciente.

O Município de Piacatu, com a base em Parecer Técnico e Jurídico, ratifica a dispensa do chamamento público para formalização do Termo de Colaboração com a referida Entidade de Sociedade civil, publicando-se a presente Justificativa.

Prefeitura Municipal de Piacatu.

Em, 19 de Janeiro de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

.....